



## PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a empresa **GSX Portugal, Lda.**, que também usa o nome de **Globalsport**, Pessoa Coletiva com o Número de Contribuinte 514 779 012, representada por Paulo Jorge Alves da Cruz Costa, com sede na Rua D. Manuel Vieira de Matos, nº70, em Poiares, com o código postal 5050-345, Concelho do Peso da Régua, Distrito de Vila Real, doravante designada como Primeira Outorgante e o **Município de Viseu**, entidade pública com sede em Praça da República, 3514-501 Viseu, Concelho de Viseu, Distrito de Viseu, Pessoa Coletiva ou Contribuinte nº 506 697 320, representada pelo seu Presidente, António Almeida Henriques, doravante designado como Segundo Outorgante, é nesta data livremente outorgado um protocolo de colaboração do evento **V Meia Maratona do Dão**.

Considerando que:

No âmbito da alínea u) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”

A Meia Maratona do Dão, também denominada Corrida da Emoção integra ainda uma Mini Maratona e uma Caminhada e insere-se no programa de atividades do evento Festa das Vindimas, promovido pelo Município de Viseu;

A GSX Portugal, Lda., empresa dedicada à organização e gestão de eventos desportivos e de turismo ativo, é proprietária da marca **RUNNING WONDERS**, um circuito de meias maratonas em Patrimónios Mundiais que visa a promoção e dinamização destes territórios, incluindo Viseu por motivo do desenvolvimento de uma candidatura do seu Centro Histórico a Património da UNESCO.

O Município de Viseu é a entidade proprietária da marca **MEIA MARATONA DO DÃO**, evento que integrará o circuito Running Wonders em 2019;

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

Pelo presente Protocolo, a GSX Portugal, Lda. e o Município de Viseu acordam os termos e condições necessárias à concretização da realização da edição 2019 da Meia Maratona do Dão - Corrida da Emoção, na cidade de Viseu, a realizar nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2019, que integrará as seguintes atividades:

- a) Running Village



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

- b) Running Care
- c) RunKids
- d) Meia Maratona, Mini Maratona e Caminhada

### **Cláusula Segunda Apoio Financeiro**

1. No âmbito do presente protocolo e tendo em vista a promoção e a consecução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante atribui ao Primeiro Outorgante um apoio financeiro de 75.000 € + IVA, podendo este valor ser reduzido para 45.000 € + IVA se não for cumprida a alínea c) do ponto 4 da cláusula terceira.
2. A comparticipação referida no n.º 1 desta é disponibilizada nos seguintes termos:
  - a. 50% após a data de publicitação do Protocolo;
  - b. 50% após entrega e avaliação do Relatório Final no final do evento.

### **Cláusula Terceira**

#### **Competências e Direitos do Primeiro Outorgante**

1. A Primeira Outorgante obriga-se a prestar a sua atividade como Entidade Promotora e Organizadora do evento de atletismo denominado “Meia Maratona do Dão - Corrida da Emoção”, com duas provas desportivas subordinadas à modalidade de atletismo, nomeadamente nas distâncias de 10 e 21 quilómetros e uma Caminhada de 5 quilómetros.
2. A Primeira Outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao Município de Viseu até 30 de agosto de 2019, todas as ações que incluam o programa oficial do evento, assim como a obter prévia aprovação.
3. Compete à Primeira Outorgante a elaboração e operacionalização de toda a imagem e respetivo Plano de Comunicação, que deverá ser apresentado, por escrito, ao Município de Viseu para validação prévia, até dia 30 de julho de 2019, o qual deverá incluir:
  - a) realização de uma conferência de imprensa para a apresentação oficial do evento em data a articular entre as partes;
  - b) plano de organização de ações promocionais;
  - c) criação e gestão do site oficial e página de facebook do evento;
  - d) produção e divulgação de outdoor, cartazes, roll-ups, t-shirts promocionais, entre outros suportes definidos para o efeito.



4. Constitui obrigação da Primeira Outorgante:

- a) Disponibilizar ao Município de Viseu um espaço de 3x3 metros para stand promocional na RunningVillage do evento.
- b) Oferecer 3.000 inscrições gratuitas ao Município de Viseu para distribuição pelas Juntas de Freguesia, funcionários e participantes do programa municipal Atividade Sénior, entre outros a definir pelo Município de Viseu.
- c) Garantir a cobertura televisiva do evento pela TVI, televisão oficial do Circuito Running Wonders, com inclusão de reportagens, entrevistas, noticiários e cerimónia de entrega de prémios.
- d) Disponibilizar espaço na zona de partida/chegada para 150 metros lineares de lonas com marcas do Município de Viseu, após validação conjunta dos locais a afixar.
- e) Assegurar a presença do Município de Viseu em todas as cerimónias protocolares de divulgação, tiro de partida, entrega de prémios.
- f) Em articulação com o Município de Viseu, definir e assegurar a presença do Padrinho do evento na conferência de imprensa e no dia do evento.
- g) Garantir a referência do Município de Viseu e/ou da Cidade por parte dos Speakers do evento.
- h) Ceder todos os direitos de imagem do evento ao Município de Viseu no final do mesmo.
- i) Contratar um seguro desportivo de acordo com a legislação em vigor.
- j) Definir e fazer aprovar o regulamento do evento.
- k) Oficializar o evento junto da respetiva federação desportiva de acordo com a legislação em vigor.
- l) Definir o percurso oficial em articulação com as forças de segurança, de emergência médica e Município de Viseu até à data de 18 de setembro de 2019.
- m) Assegurar o Policiamento da prova;
- n) Desenvolver, dentro dos prazos legais, o processo de licenciamento da prova, assim como demais licenças exigidas de acordo com legislação em vigor.
- o) Gerir todo o processo de inscrições dos eventos enunciados na cláusula primeira.
- p) Nos 15 dias que antecedem o evento enviar, diariamente, ao Município de Viseu, relatório com informação atualizada dos participantes inscritos no evento.
- q) Adquirir e/ou oferecer os prémios e lembranças aos participantes.
- r) Operacionalizar o plano de comunicação em articulação com os serviços técnicos do Município de Viseu para esta área.
- s) Entregar um relatório final do evento ao Município de Viseu, até 30 de outubro de 2019, que deverá incluir, obrigatoriamente, a base de dados de todos os participantes no evento, registo em vídeo e fotografia.

- t) Oferta de 50 inscrições ao Município de Viseu para cada uma das provas que integram o Circuito Running Wonders em 2019, até 30 dias antes de cada evento.
5. A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de explorar as receitas decorrentes do processo de inscrições e patrocínios da Meia Maratona do Dão, sem prejuízo no previsto no ponto 3 da cláusula quarta.

**Cláusula Quarta**  
**Competências do Segundo Outorgante**

1. Compete ao Município de Viseu:
- a. Garantir os licenciamentos e gestão de espaços públicos para realização das provas desportivas.
  - b. Garantir apoio logístico necessário para a boa funcionalidade do evento.
  - c. Prestar à Primeira Outorgante o necessário apoio e colaboração nos contactos que se revelarem necessários estabelecer com as diversas entidades locais.
  - d. Definir a entidade beneficiária da Caminhada Solidária, articulando com a Primeira Outorgante as condições desta ação solidária.
2. O Município de Viseu obriga-se a:
- a. Garantir o número disponível de grades para apoio ao evento.
  - b. Disponibilizar um local adequado para instalação do Secretariado:
  - c. Disponibilizar um local adequado para Arrecadação de materiais do evento.
  - d. Disponibilizar um ponto de energia junto à Partida, de acordo com necessidades expressas pela Primeira Outorgante até dia 18 de setembro de 2019.
  - e. Disponibilizar balneários de apoio aos participantes no término da prova.
  - f. Assegurar a limpeza do percurso antes e após o evento, assim como disponibilizar contentores ao longo do percurso, em função dos locais definidos pela Primeira Outorgante.
  - g. Montagem de dois palcos para aquecimento e entrega de prémios.
  - h. Disponibilizar os serviços da Polícia Municipal para Medição Oficial do percurso.

**Cláusula Quinta**  
**Força maior/ Impedimentos**

1. Por motivos de força maior, como catástrofes naturais ou intempéries imprevistas, o evento poderá não ter condições de realização, não cabendo neste caso qualquer responsabilidade à Primeira Outorgante, devendo ser articulado



entre as partes nova data de realização do evento nos 30 dias subsequentes à data inicialmente definida.

2. Verificando-se, durante a vigência do presente protocolo, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações das partes ou obriguem à suspensão da atividade realizada e/ou a realizar, haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do protocolo, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior.
3. Para efeitos do estipulado no número 1 do presente artigo, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.
4. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do protocolo.
5. As partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de “força maior”.

#### **Cláusula Sexta**

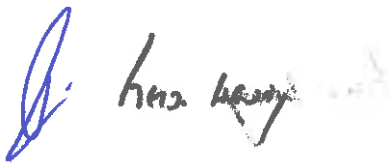
##### **Resolução**

1. A qualquer dos Outorgantes é legítima a resolução do presente protocolo, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando o Outorgante faltoso esteja avisado das faltas por escrito do outro Outorgante e não haja retificado ou emendado a prática lesiva nos 05 (cinco) dias subsequentes à receção do referido aviso, o qual deverá ser feito por carta registada com aviso de receção para as moradas constantes no presente contrato.
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento, ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte poderá resolver o protocolo, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.
3. O incumprimento culposos, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente protocolo, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Alteração do Protocolo e não exercício de direitos**

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das Partes.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

2. Poderão ser aditados ao presente protocolo quaisquer anexos, desde que assinados e rubricados por ambas as Partes, os quais farão parte integrante do mesmo.
3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades emergentes do presente protocolo, em nenhum caso poderá significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 75.000,00€ + iva, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 49447.

#### **Cláusula Nona**

##### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

#### **Cláusula Décima**

##### **Lei e Foro**

1. O presente protocolo encontra-se sujeito à lei portuguesa.
2. Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Protocolo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das Partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos da Lei.

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente acordo nos termos exarados e que possuem perfeito conhecimento do seu conteúdo e das condições a que se vinculam.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

Viseu, 18 de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante

---

GSX Portugal, Lda.

O Segundo Outorgante,

---

Município de Viseu

